



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

Aporta a esta Assessoria Jurídica, para exame e posterior parecer, o procedimento auxiliar de licitações, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para credenciamento de empresas para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente correta de equipamentos eletroeletrônicos pós-consumo.

A demanda pretendida está embasada no documento de formalização de demanda, pedido nº 2330/2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

A fase preparatória do presente processo licitatório (procedimento auxiliar) foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento da contratação, edital, indicação da modalidade e critério de seleção.

É o breve relatório.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com efeito, verifica-se que o processo licitatório, mais precisamente procedimento auxiliar, sob exame, tem por objeto a seleção de empresas para prestar serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente correta de equipamentos eletroeletrônicos pós-



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

consumo, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, consoante a seguinte motivação:

Atualmente o município possui instituído um ponto de coleta disponível para o recebimento de resíduos eletroeletrônicos descartados pela população. Esses pontos de coleta são essenciais para promover a destinação ambientalmente correta desses resíduos. Os resíduos eletroeletrônicos têm em sua composição metais pesados e elementos químicos como chumbo, mercúrio, cádmio, que são altamente nocivos ao meio ambiente e à nossa saúde quando descartados incorretamente. Por isso a importância da existência de um ponto fixo para coleta desses resíduos, oportunizando à população um local para o descarte correto de seus resíduos eletroeletrônicos. Considerando a Lei Municipal nº 3.460/2017 art. 10: "XXVI - Estabelecer políticas públicas visando segregar os resíduos sólidos na sua origem, o seu reaproveitamento otimizado e programas educacionais nesse sentido", verifica-se que a presente contratação vai de encontro com as competências do órgão executivo municipal de meio ambiente para a execução das políticas municipais de meio ambiente.

A contratação pretendida, segundo informa a Secretaria requerente, está compatível com o Plano Anual de Contratações, conforme artigo 26 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais ínsitos nos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do que se extrai da documentação aportada é que a realização do referido certame de Chamamento Público não implicará em compartilhamento de recurso patrimonial da administração pública para a execução do objeto licitado.

Consoante o disposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de bem comum e o critério de seleção deverá ser pela apresentação dos documentos que comprovem a capacidade da empresa, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação/procedimento eleita, no caso: Chamamento Público, nos termos dos artigos 6º, XLIII, 78 e 79, inc. I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 71 do Decreto Municipal 4.128/2023.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação da documentação de seleção, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico do Município, deverá ser de 30 (trinta) dias úteis, conforme artigo 71, § 5º, do Decreto Municipal nº 4.128/2023 e deverá permanecer aberto aos interessados, consoante regra do artigo 79, § único, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

A minuta de edital estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação/seleção dos licitantes, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

Consta minuta de termo de credenciamento, que por analogia contempla os termos dos contratos, conforme artigo 92, da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, opina pela regularidade jurídica do presente processo licitatório e seja o feito encaminhado à autoridade superior para que decida sobre a divulgação do edital e seus anexos. Faz-se ressalva quanto à opinião da autoridade superior, e, ainda, quanto ao objeto, suas condições de fornecimento e valor da contratação, considerando que esta Assessoria não possui o conhecimento técnico necessário para emitir opinião a respeito.

Carlos Barbosa, 15 de outubro de 2024.

Valmiriane Boschetti
Assessora Jurídica
OAB/RS 107.952